



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.144 - DENOMINA DE RUA ROMEU EMILIO RECH, VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua ROMEU EMILIO RECH, via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências”.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua ROMEU EMILIO RECH,, via pública do Município de Vera Cruz, que inicia na Rua Ervino José Schaefer, entre as Quadras nº 475 e 485, sentido Sul-Norte, até o seu termino, no Loteamento Residencial Altos da Colina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.147 - DENOMINA DE RUA SATURNO OZIEMBLOVSKI VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.147, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua SATURNO OZIEMBLOVSKI via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências”.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua SATURNO OZIEMBLOVSKI via pública do Município de Vera Cruz, que inicia na Rua Romeu Emilio Rech entre as Quadras nº 482 e 483, sentido Oeste-Leste, até o seu término.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.145 - DENOMINA DE RUA GUIDO EMILIO PETRY, VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.145, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua GUIDO EMÍLIO PETRY via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua GUIDO EMÍLIO PETRY via pública do Município de Vera Cruz, que inicia as Quadras nº 488 e 489, sentido Oeste-Leste, no Loteamento Altos da Colina até seu término.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.146 - DENOMINA DE RUA VALDO MOHR VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.146, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua VALDO MOHR via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências”.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua VALDO MOHR via pública do Município de Vera Cruz, que inicia entre as Quadras nº 487 e 488, sentido Oeste/Leste, no Loteamento Altos da Colina até seu término.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.148 - DENOMINA DE RUA LORI MUNHOZ VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.148, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua LORI MUNHOZ via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências”.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua LORI MUNHOZ via pública do Município de Vera Cruz, que inicia entre as Quadras nº 478 e 479, sentido Leste-Oeste, até encontrar a rua Romeu Emílio Rech, no Loteamento Altos da Colina .

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEIS Nº 5.149 - DENOMINA DE RUA ROMEU JOST VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.149, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua ROMEU JOST via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua ROMEU JOST via pública do Município de Vera Cruz, que inicia na Rua Romeu Emilio Rech, entre as Quadras nº 480 e 481, sentido Oeste/Leste, no Loteamento Altos da Colina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.150 - DENOMINA DE RUA EUGENIO RAUBER VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.150, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua EUGENIO RAUBER via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências”.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua EUGENIO RAUBER, via pública do Município de Vera Cruz, que inicia entre as Quadras nº 477 e 478, sentido Leste-Oeste, até encontrar com a Rua Romeu Emilio Rech, no Loteamento Residencial Altos da Colina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.151 - DENOMINA DE RUA GILNEI SEHNEM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 5.151, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Denomina de Rua GILNEI SEHNEM via pública do Município de Vera Cruz e dá outras providências”.

GUIDO HOFF, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É denominada de Rua GILNEI SEHNEM via pública do Município de Vera Cruz, que inicia na divisa com terras da empresa G3 Incorporadora Ltda, entre as Quadras nº 486 e 487, sentido Oeste-Leste, até os limites, no Loteamento Altos da Colina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações grafadas na Lei de Meios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 5.153 - FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VERA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024

LEI Nº 5.153 DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Vera Cruz para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

DALVO PEDRO WINK, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu, de acordo com o Art. 38, § 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.745,30 oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens foram pagas aos demais servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, 30 de dezembro de 2020.

DALVO PEDRO WINK
Vice-presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 5.154 - FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024

LEI Nº 5.154, DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vera Cruz para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

DALVO PEDRO WINK, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

sancionou e eu, de acordo com o Art. 38, § 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º -O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vera Cruz, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º -Os Vereadores da Câmara Municipal de Vera Cruz receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.538,22(cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

Art. 3º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do subsídio previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

Art. 4º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 8.307,31(oito mil, trezentos e sete reais e trinta e um centavos).

Art. 5º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência, durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no artigo 4º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 7º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será pago normalmente durante o recesso parlamentar.

Art. 8º A Câmara Municipal, quando convocada no recesso para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo os Vereadores qualquer tipo de indenização.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, 30 de dezembro de 2020.
DALVO PEDRO WINK,
Vice-presidente da Câmara Municipal.

LEI Nº 5.152 - FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024

LEI Nº 5.152, DE 30 DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Vera Cruz para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

DALVO PEDRO WINK, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu, de acordo com o Art. 38, § 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Vera Cruz, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.349,02(dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.874,36(dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

Parágrafo Único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-prefeito, quando em licença, por motivo de saúde receberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º O Vice-prefeito terá direito à mesma vantagem prevista neste artigo.

§ 2º O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 8º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, 30 de dezembro de 2020.
DALVO PEDRO WINK,
Vice-presidente da Câmara Municipal.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.605 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 12.895,98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.976, de 12 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 12.895,98 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR R\$
06.01.08.244.0014.2.029	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (180)	R\$ 225,98
07.02.12.361.0025.2.052	3.1.90.04.00.00.00	31	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (369)	R\$ 1.470,00
09.01.10.122.0050.2.078	3.1.90.11.00.00.00	40	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (500)	R\$ 10.800,00
09.01.10.301.0038.2.083	3.1.90.34.00.00.00	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CTR. TER. (7912)	R\$ 200,00
09.01.10.302.0036.2.094	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (630)	R\$ 200,00

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, fica reduzido, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, o valor total R\$ 12.895,98 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
07.02.12.361.0025.2.052	3.3.90.39.00.00.00	31	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (378)	R\$ 1.470,00
09.01.10.302.0036.2.153	3.1.90.11.00.00.00	40	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (634)	R\$ 11.200,00
90.90.28.843.0000.0.001	4.6.90.71.00.00.00	1	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO (994)	R\$ 225,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 30 de dezembro de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição 654 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.